

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
1598 DE 06/01/2004

DECRETO Nº 11.324/04
DE 21 DE JANEIRO DE 2004

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Grupo Gestor das Feiras de Artesanato do Município, criado pela Lei n.º 6424, de 14 de novembro de 2003, que "Cria e institui as Feiras de Artesanato do Município de São José dos Campos e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e nos termos da Lei n.º 6424, de 14 de novembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor o Grupo Gestor das Feiras de Artesanato do Município, disposto no artigo 9º da Lei n.º 6424, de 14 de novembro de 2003, os seguintes membros:

I – representando a Feira Esplanada:
Camila Panizza Nador;

II – representando a Feira Aquários:
Dejaci Pascoal Pereira;

III – representando a Feira Centro:
Juscelino Demerval da Fonseca Neto;

IV – representando a Feira Satélite:
Edilene de Lima Souza Godoi;

V – representando a Feira Novo Horizonte:
Ana Aparecida Soares de Camargo;

VI – representando a Feira Santana:
Maria de Fátima Oliveira Paula;

VII – representando a Feira Vila Industrial:
Margareth Perpétua Silva Machado;

VIII – representando a Feira Galo Branco:
Marlene Santana Alves do Amaral Ferraz;

IX – representando a Feira Vista Verde:
Maria Elizabeth Alvarado Gomes.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 2º. Compete ao Grupo Gestor:

I – promover discussões sobre assuntos pertinentes à área de atuação do Conselho Gestor, submetendo ao Conselho Municipal de Artesanato, para avaliação e execução, o competente plano anual de atividades;

II – incentivar o desenvolvimento do artesanato no âmbito do Município, por intermédio de cursos, de divulgação e de outras ações ligadas à área;

III – analisar assuntos internos referentes às feiras, e encaminhando o correspondente relatório para apreciação do Conselho Municipal de Artesanato, por intermédio do seu representante.

Parágrafo único. O Grupo Gestor reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês.

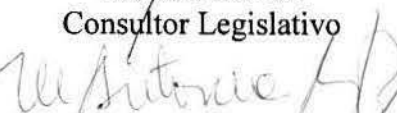
Art. 3º. O mandato dos membros do Grupo Gestor terá duração de 2 (dois) anos, podendo ser renovado, uma única vez, por igual período.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

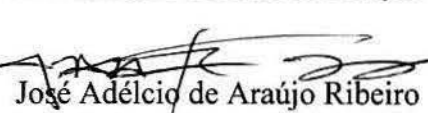
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 21 de janeiro de 2004.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Luciano Gomes
Consultor Legislativo


Maria Antonia Alvarez Perez
Assessora de Eventos Oficiais


Maria Rita de Cássia Singulano
Secretária de Obras e Habitação


José Adélcio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatro.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos